

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 127, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 4º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.009887/2022-17 e o teor do Acórdão nº 471-2022, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 527, realizada entre 15 e 17/08/2022, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 10/08/2020 a 30/04/2022, nos termos do art. 34, § 2º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Maceió, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 22.232.367,71 para o período de referência subsequente à revisão, equivalendo a um Índice de Reajuste Médio (IRT) de 21,97% e um Efeito Médio Tarifário (EMT) de 35,77%.

Art. 2º As novas tarifas, seus limites máximos e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente revisão constam nos Anexos desta Deliberação e entrarão em vigor em no máximo até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação desta Deliberação, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 3º Autorizar investimentos de R\$ 2.014.114,84 (dois milhões, quatorze mil cento e quatorze reais e oitenta e quatro centavos) da Administração do Porto de Maceió na expansão e modernização da infraestrutura comum do Porto Organizado de Maceió, conforme lista e cronograma físico-financeiro que consta da instrução processual, a serem remunerados pelas tarifas, com execução a ser iniciada em até 12 (doze) meses e conclusão em até 36 (trinta e seis) meses, a contar do mês da homologação desta revisão tarifária.

§ 1º Remeter o feito para a Superintendência de Fiscalização e Coordenação de Unidades Regionais (SFC) da ANTAQ, para fiscalização do cronograma físico-financeiro e garantia da adequada contabilização.

§ 2º Os investimentos não executados conforme o cronograma acordado constituirão uma conta de crédito compensatória para a próxima revisão tarifária, sem prejuízo da possibilidade das demais sanções cabíveis.

Art. 4º Determinar que a Administração do Porto de Maceió, conforme requisitos e prazos presentes no art. 14 da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021:

I - revise, atualize e consolide os demais atos administrativos internos que estabeleçam valores e cobranças tarifárias no porto organizado, publicando a lista remodelada e compatibilizada desses atos remanescentes no documento que dará vigência e publicidade à nova estrutura tarifária completa; e

II - encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do documento citado no inciso anterior.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ANEXO I

TARIFAS REVISADAS

NUMERO	GRUPO	TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA COM IMPOSTOS (R\$)
1	1	Tabela I	2	Tarifa variável, pela tonelagem de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	---
2			2.1	Para operações de longo curso:	---
3			2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	2,13
4			2.1.2	De carga geral, containerizada.	0,98
5			2.1.3	De graneis sólidos.	---
6			2.1.3.1	Açúcar e Sal	4,23
7			2.1.3.2	Adubo	1,02
8			2.1.3.3	Demais graneis sólidos	2,13
9			2.1.4	De graneis líquidos.	1,6
10			2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	1,15
11			2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	1,05
12			2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	---
13			2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	2,13
14			2.2.2	De carga geral, containerizada.	0,98
15			2.2.3	De graneis sólidos.	---
16			2.2.3.1	Açúcar e Sal	4,23
17			2.2.3.2	Adubo	1,02
18			2.2.3.3	Demais graneis sólidos	2,13
19			2.2.4	De graneis líquidos.	1,6
20			2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	1,15
21			2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	1,05
22			3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas.	308,75
23	2	Tabela II	1	Para todos os berços	---
24			1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---
25			1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,40
26			1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,4
27			1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---
28			1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,4
29			1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,4
30	3	Tabela III	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	6,14
31			2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	54,68
32			4	Por passageiro:	---
33			4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional.	38,25
34			4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional.	38,25
35			4.3	Em trânsito, independente da origem.	19,12
36			9	Por tonelada de mercadoria ou carga movimentada em sistemas de conjuntos de equipamentos	2,84
37	5	Tabela V	1	Áreas cobertas:	---
38			1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	---
39			1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,38
40			1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,38
41			1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	---
42			1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,38
43			1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,38
44			1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	---
45			1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	1,26
46			1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	1,26
47			1.4	Contêiner vazio, por unidade:	---
48			1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,84
49			1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,84
50			1.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	---
51			1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,28
52			1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,28
53	6	Tabela VI	1	Pela utilização de guindaste elétrico de pórtico, por hora ou fração:	---
54			1.1	Com capacidade até 5 toneladas.	268,54
55			1.2	Com capacidade superior a 5 toneladas.	311,58
56			3	Pela utilização de empilhadeira, por hora ou fração:	---
57			3.2	Com capacidade superior a 3 toneladas.	89,73
58			5	Pela utilização de pá carregadeira, por hora ou fração.	99,72
59			6	Pela utilização de grab, por hora ou fração.	17,31
60			12	Pela utilização de moega, por hora ou fração.	7,26
61	7	Tabela VII	1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m³ por mês ou fração.	---
62			1.1	Ressarcimento: tarifa convencional pela concessionária	Convencional
63			1.2	Tarifa administrativa	30%
64			2	Pela entrega de energia elétrica:	---
65			2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	---
66			2.1.1	Ressarcimento: tarifa convencional pela concessionária	---
67			2.1.2	Tarifa administrativa	42,27

